

Exmo. Sr.
Presidente Thiago Felipe de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

O vereador, que está subscreve, vem respeitosamente < à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei nº: 2.507 / 2025

Ementa:

DISPÕE SOBRE a REGULAMENTAÇÃO da DOAÇÃO de MEDICAMENTOS não UTILIZADOS à FARMÁCIA SOLIDÁRIA no ÂMBITO do MUNICÍPIO de NOVA LIMA e dá outras providências.



Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a possibilidade de doação de medicamentos não utilizados ou em excedente por cidadãos, estabelecimentos comerciais e instituições para a Farmácia Solidária, com o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Medicamento não utilizado: aquele que não foi consumido ou encontra-se em desuso, mas que ainda possui condições de uso, conforme comprovação de integridade e validade.

II – Farmácia Solidária: estabelecimento, mantido pelo poder público municipal ou por parceria público-privada, destinado à recepção, triagem, armazenamento e distribuição gratuita ou a preços simbólicos de medicamentos para a população de baixa renda.

Art. 3º - As doações de medicamentos deverão obedecer às seguintes condições:

- I – Estar acompanhadas de documentação que comprove a procedência, a data de validade e as condições de integridade dos produtos;
- II – Não poderão ser doados medicamentos com validade vencida ou próximos do vencimento, exceto em situações de emergência e mediante autorização da autoridade sanitária competente;
- III – O encaminhamento deverá ocorrer por meio dos canais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer normas e procedimentos operacionais para a recepção, triagem, armazenamento e distribuição dos medicamentos doados;
- II – Promover campanhas de conscientização para estimular a doação de medicamentos não utilizados;
- III – Monitorar e avaliar a qualidade das doações, assegurando que os medicamentos repassados atendam aos padrões de segurança e eficácia.

Art. 5º - Os medicamentos destinados à Farmácia Solidária serão prioritariamente distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios e diretrizes a serem definidos em regulamento, com vistas à maximização dos benefícios à saúde pública e à otimização dos recursos disponíveis.

Art. 6º - A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa visa instituir a Farmácia Solidária como mecanismo de ampliação do acesso a medicamentos para a população em situação de vulnerabilidade social, contribuindo de maneira efetiva para a

promoção da saúde pública e o combate ao desperdício de recursos. Em um cenário em que grande quantidade de medicamentos encontra-se em desuso ou em excesso nas residências e estabelecimentos comerciais, a iniciativa propõe a sua redistribuição de forma segura e criteriosa, garantindo que produtos em condições de uso sejam reaproveitados para atender às necessidades dos cidadãos que enfrentam dificuldades financeiras para adquiri-los.

Ademais, a regulamentação da doação e utilização dos medicamentos tem potencial para reduzir os custos dos sistemas de saúde municipais, ao evitar que recursos públicos sejam despendidos na aquisição de medicamentos que poderiam ser aproveitados a partir de doações, além de minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos farmacêuticos. A iniciativa fortalece, assim, as políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade, promovendo a integração entre os setores público, privado e a sociedade civil na busca por soluções inovadoras para desafios contemporâneos.

Além do mais, a presente proposta tem como objetivo transformar o potencial desperdício de medicamentos não utilizados em um importante instrumento de apoio à saúde pública, especialmente para os segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

Por fim, a proposta atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à saúde, ao direcionar medicamentos em condições de uso para aqueles que mais necessitam, assegurando a rastreabilidade e a segurança dos insumos por meio de regulamentos específicos, que definam critérios técnicos e operacionais para a triagem, armazenamento e distribuição. Dessa forma, o projeto de lei contribui para a efetivação de um serviço público de saúde mais justo, eficiente e comprometido com o bem-estar coletivo.

Dessa forma, submetemos esta proposição à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e da necessidade de reconhecimento da comunidade nordestina como parte essencial da história e do futuro de Nova Lima.

Nilton da Cruz Oliveira

NILTON DA CRUZ OLIVEIRA